



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019**  
**EDITAL Nº 781204 NO [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR)**

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, através do Fundo Municipal de Saúde, e por intermédio do Pregoeiro Luiz Antonio Cunha Barreto, nomeado pela Portaria FMS nº 002 de 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizada no processo Nº 043/FMS/2019, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Este Pregão reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, tendo o seu art. 15 sido regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.549/2017, Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Federais nºs 3555/2000, 5450/2005 e 5504/2005, além do Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE, e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas neste edital.

### **2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

### **3 – DO OBJETO**

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ar comprimido, Oxigênio gasoso medicinal e Óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **4 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 O registro de preço será formalizado por intermédio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.
- 4.2 Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do Anexo I.
- 4.3 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 5.1 Recebimento das propostas a partir do dia 22/08/2019 às 08h00min até o dia 06/09/2019 às 08h00min.
- 5.2 Abertura das propostas: 06/09/2019 às 08h00min.
- 5.3 Início da sessão de disputa de preços: 06/09/2019 às 08h30min.
- 5.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 5.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do próprio sistema no campo "mensagens", ou pelo nº (81) 3521-6619. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.licitacoes-e.com.br**, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 De acordo com o Artigo 7, § 2º, do Decreto Municipal nº1.549 de 02 de Maio de 2017: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais, das situações a seguir:
  - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93 e alterações.

**8 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

- 8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "**licitacoes-e**" do Banco do Brasil S/A.
  - 8.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 8.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 8.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.5 A empresa deverá preencher o **Anexo IV (Procuração)** deste edital e encaminhar juntamente com a proposta de preços, para futura formalização do Termo Contratual com este órgão licitante.

## **9 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 9.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.
- 9.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso identificado**".
- 9.1.2 O computador que será usado pelo representante da empresa interessada em participar do certame licitatório, deverá ter instalado o programa Java para que possa ter acesso a todas as informações que o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) disponibiliza.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no subitem 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## **10 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 10.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 10.5 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.7 O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.8 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 10.10 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como as planilhas, catálogos e/ou amostras, se for o caso. A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante o encaminhamento da documentação de habilitação, também no prazo acima citado, exclusivamente digitalizada através do e-mail [pregaoeletronicocabo@hotmail.com](mailto:pregaoeletronicocabo@hotmail.com), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o endereço da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sita no **Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54515-020**.

## **11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em **formulário eletrônico específico**, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, observados data e horários limites estabelecidos no item 5.
- 11.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço **POR ITEM**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.
- 11.3 A **proposta escrita** deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, não sendo admitido, sob



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



nenhuma hipótese, a oferta de material reconicionado, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preço total POR ITEM, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.
- d) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, após entrega do material, na forma da Cláusula dezenove deste edital.
- e) Declarar que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação;

11.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços escrita:

- 11.4.1 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 11.4.2 **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);
- 11.4.3 Declaração do responsável pela empresa de que no quadro societário da empresa não participa, seja a que título for, servidor público Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ANEXO VII);
- 11.4.4 **Declarar** a marca e modelo para cada Lote ou item do Lote, inclusive no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);
- 11.4.5 **Declarar** que o produto a ser fornecido, constará garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de aceitação, nos itens que couber, constantes no Anexo I ao presente Edital;
- 11.4.6 **Declaração** expressa de que aceita e concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas;
- 11.4.7 Deverá atender ao exposto nos itens 11 e 12 do **Termo de Referência – Anexo VIII**;
- 11.5 A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em seu catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do material solicitado, se for o caso.
- 11.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 11.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 11.7 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- 11.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 11.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 11.10 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação onde será realizado o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados conforme o subitem 10.10 deste edital, bem como os originais ou autenticados;

12.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **12.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedades Empresárias em Geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídos por alteração que esteja consolidando todas as alterações anteriores a ela, tudo devidamente registrado no órgão competente;
- c) Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.

12.2.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a documentação consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domínio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto;

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;
- f) Prova de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho;
  - g.1) As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
    - g.1.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### 12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura. Caso o balanço seja proveniente da JUCEPE deverá ser apresentado exclusivamente em sua forma digitalizada cancelado digitalmente para possível conferência via código QR.

- a.1) As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com o art. 4º, Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a.2) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG** = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

**SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1

**LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

$$\mathbf{LG = ( AC + RLP ) / ( PC + ELP )}$$

$$\mathbf{SG = AT / ( PC + ELP )}$$

$$\mathbf{LC = AC / PC}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

- a.3) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- a.4) Os licitantes deverão comprovar um Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais

- b) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

- c) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.

- c.1) Quando no texto da certidão a que se refere a alínea "b" **excluir** os processos do PJE, será obrigatória a apresentação do documento da alínea "c", impreterivelmente de primeiro e segundo grau.

#### 12.2.4 Qualificação Técnica

- 12.2.4.1 Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu/ executou produtos iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, de acordo com o definido no § 1º, art. 30 da Lei 8666/93. No atestado deverá constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;

#### 12.2.5 Documentação Complementar



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição (ANEXO II);
- b) RG dos sócios e procuração (se for o caso).

12.3 É facultado às licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a documentação exigida nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual constará que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com todas as demais documentações exigidas e que não integrem o referido CRC;

12.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

**12.5 Constituem motivos para inabilitação do licitante:**

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação, e que não possam ser obtidas através de diligência;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, e que não possam ser sanadas as irregularidades;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 12.7;

12.6 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 12.2.1, 12.2.2 – a), 12.2.2 – b), 12.2.3.1 e 12.2.4.1, os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto;

12.7 O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para a CNDT, Fazenda Federal e Balanço, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

12.8 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise;

12.9 As microempresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, eventualmente participantes da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo(a) pregoeiro(a), na sessão por meio de consultas a sites oficiais;**

**12.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de um desses licitantes a que se refere o subitem 12.9 supra, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da constatação pelo(a) pregoeiro(a) da irregularidade, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para a regularização da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

- 12.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitabilidade final da proposta de preço, negociação e exame da habilitação.

### **13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério **menor preço POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.
- 13.4 A não cotação de preço de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante para o respectivo lote.
- 13.5 Não serão aceitas propostas de preços que ao final da fase de lances estejam superiores aos valores estimados pela Administração Municipal e, não serão adjudicadas.

### **14 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 14.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES
- 14.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo Anexo V, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;
- 14.1.1.1 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:
- a) No caso de Microempreendedor Individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b) No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- c) No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
- f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a Microempreendedor Individual ou a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);
- g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006);
- h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:
  - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
  - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**14.1.2 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

- 14.1.3 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, ou seja, a verificação de que é optante pelo Simples Nacional e a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);
- 14.1.4 Caso não haja optantes, o(a) Pregoeiro(a) procederá com o credenciamento normal;
- 14.1.5 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com o(a) Pregoeiro(a) apor sua rubrica nos mesmos;
- 14.1.6 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 14.1.7 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como MEI ou ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.
- 14.1.8 Neste certame poderão participar todas as empresas que acudirem ao exigido neste edital, tudo conforme instituído no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;**
- 14.1.9 Na licitação de participação ampla, após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC Nº 123/2006 e alterações, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, **promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital**, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.1.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço POR ITEM, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.
- 14.1.11 Para a montante com Participação Ampla, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento).
- 14.1.12 Após o encerramento da fase de lances, verificada a situação de empate a que se refere os subitens 14.1.10 e 14.1.11 deste edital, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então arrematante, podendo apresentá-la **no prazo de até 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão desse direito.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



14.1.13 Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **16 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 16.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma do subitem 16.10, no horário das 08h00min às 14h00min.
- 16.1.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) e/ou Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital.
- 16.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá motivar sua intenção de interpor recurso sobre as decisões do Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a declaração, com posterior envio das Razões Recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 16.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso por um período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, em campo próprio, imediatamente após o ato de declaração do vencedor.
- 16.3.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 16.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no caput do item 16.3, fará deserto o recurso.
- 16.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.5 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a), em regra, não terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao item objeto das razões oferecidas.
- 16.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), no endereço citado abaixo no rodapé, a qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 16.8 Não serão conhecidas as impugnações, solicitação de esclarecimentos e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.
- 16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.
- 16.10 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, e protocolado na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no endereço constante do rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa licitante (procuração, contrato social), no horário das **08h00min às 14h00min**.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.
- 17.2 O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 17.3 A Administração não poderá, em hipótese alguma, adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada um do(s) item(ns) licitado(s).
- 17.4 A supressão de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações e, ainda, no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

## **18 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1 Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.
- 18.1.1 O objeto deverá atender aos locais especificados na **Relação de Locais** constantes no Anexo VIII – Termo de Referência;
- 18.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 18.3 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## **19 - DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

- 19.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 19.3 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 19.4 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) ao mês, para cada 30 (trinta) dias de atraso.
- 19.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **20 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
- 20.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega do objeto em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 20.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas ao objeto licitado, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 20.1.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado na Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.1.4 Nos casos de: retardamento imotivado no fornecimento do objeto ou quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias no fornecimento:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento do objeto, além de suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

- 20.1.5 Paralisar fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 20.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 20.1.7 Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- 20.1.8 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a Nota de Empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 20.1.9 Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 20.1.10 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 20.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 20.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 20.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
- 20.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 20.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

- 20.6.1 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 20.7 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## **21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

- 21.1 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 21.1.1 A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- 21.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado, fato este devidamente comprovado;
  - b) Perder quaisquer das condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

## **22 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1 As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração quando:
- 22.1.1 Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- 22.1.2 O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 22.1.3 O licitante vencedor não retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 22.1.4 O licitante vencedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;
- 22.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;
- 22.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 22.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Administração;

- 22.1.8 Pelos licitantes vencedores, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 22.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 22.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, origem de registro do fornecedor, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação do ato.
- 22.4 A solicitação do(s) licitante(s) vencedor(es) para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 20** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

### **23 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.1 A Ata de Registro de Preços para o fornecimento do objeto deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 23.2 Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

### **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 24.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 24.3 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 24.4 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 1.053.501,25 (um milhão cinquenta e três mil quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos).**
- 24.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.6 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 24.6.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 24.7 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 24.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 24.14 Fica designado o foro da Cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **25 – DOS ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I – Proposta de Preços (modelo)
- Anexo II – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Modelo de Procuração
- Anexo V – Termo de Opção pelo Tratamento Diferenciado
- Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Servidores
- Anexo VIII – Termo de Referência

Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de agosto de 2019.

---

**Luiz Antonio Cunha Barreto**  
Pregoeiro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**Descrição do objeto e modelo de proposta de preços**

Conforme preconiza o inciso II, Art. 8º do Decreto nº. 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002, e, ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o objeto deste certame licitatório será definido da seguinte forma: **MENOR PREÇO POR ITEM COTADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIDO, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nas quantidades estimadas e conforme descrito na tabela abaixo:

Valores de referência de responsabilidade da Secretaria Executiva de Logística, enviados anexos ao termo de referência através do ofício nº 321/19 do Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autuado no processo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	
				V.UNIT.	V.TOTAL
1	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>) - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> N<sup>2</sup>, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N<sup>2</sup> E 21 O<sup>2</sup>, PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7M<sup>3</sup> A 10M<sup>3</sup>. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT</b></b>	M <sup>3</sup>	5.000	R\$ 20,35	R\$ 101.750,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



2	<p><b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>) -</b> AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> N<sup>2</sup>, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N<sup>2</sup> E 21 O<sup>2</sup>, PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.</p>	M <sup>3</sup>	25	R\$ 25,35	R\$ 633,75
3	<p><b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O<sup>2</sup> FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 A 10M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791.</p>	M <sup>3</sup>	12.500	R\$ 14,96	R\$ 187.000,00



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



4	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01 M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	12.500	R\$ 59,74	R\$ 746.750,00
5	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 M<sup>3</sup> A 03M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	250	R\$ 35,96	R\$ 8.990,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



6	<b>ÓXIDO NITROSO (N2O) - GÁS LIQUEFEITO OXIDENTE, SOB PRESSÃO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS MONÓXIDO DE NITROGÊNIO, ÓXIDO DE NITROGÊNIO, ANIDRIDO HIPONITROSO, GÁS HLARIANTE. TAMANHO (LITROS / KG): 40 LITROS / 25 KG. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AZUL MARINHO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT</b>	KG	125	R\$ 67,02	R\$ 8.377,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.053.501,25</b>

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Cabo de Santo Agostinho).

Solicitante/Processo - \_\_\_\_\_ / FMS / 2019

Condições de pagamento -

Validade da proposta -

Prazo de entrega -

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA ASSINATURA/CARIMBO



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES.**

**Processo:**

**Pregão:**

**Data:**

**Horário:**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/FMS/2019**  
**EDITAL Nº 781204 NO WWW.LICITACOES-E.COM.BR**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2019**  
**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, telefone: (81) 3521-6619, o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.168.783/0001-33 por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/FMS/2019, homologado(a) pelo(a) Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.(a) José Carlos de Lima, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo/em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada à rua/avenida/etc. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_ - PE, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a)/bastante procurador(a) Sr(ª). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/PE, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ar comprimido, Oxigênio gasoso medicinal e Óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, art. 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, Secretaria Municipal de Saúde designa a Sra. Rosana Ramos Alexandre (Gerente de Atenção Básica), telefone 3524-9073 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.3** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/FMS/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho-PE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

**FISCAL DA ATA:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IV**

MODELO DE PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias**, com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio / Responsável: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e

2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO V**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Identidade nº. \_\_\_\_\_ Expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- OBS: 1** As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; e
- 2** Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ **identificação completa do representante** \_\_\_\_\_,  
como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ **identificação completa da  
licitante** \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem  
**11.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2019**, declara sob as penas da lei, em  
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_ **razão social** \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2019** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2019** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES**

A empresa (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo) em cumprimento ao Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro ou de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais ou administrativas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante  
CPF / Cargo / Carimbo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ar comprimido, Oxigênio gasoso medicinal e Óxido nitroso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>)</b> - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> N <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N <sup>2</sup> E 21 O <sup>2</sup> , PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 7M<sup>3</sup> A 10M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	5.000
2	<b>AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O<sup>2</sup> E N<sup>2</sup>)</b> - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> N <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N <sup>2</sup> E 21 O <sup>2</sup> , PESO MOLECULAR 28, 975G/MOL, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 3M<sup>3</sup>.</b> PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	M <sup>3</sup>	25
3	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO	M <sup>3</sup>	12.500



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



	MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 A 10M<sup>3</sup></b> . PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO:200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791.		
4	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01 M<sup>3</sup></b> . PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	12.500
5	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO, <b>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 M<sup>3</sup> A 03M<sup>3</sup></b> . PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 150 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	250
6	<b>ÓXIDO NITROSO (N2O)</b> - GÁS LIQUEFEITO OXIDENTE, SOB PRESSÃO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS MONÓXIDO DE NITROGÊNIO, ÓXIDO DE NITROGÊNIO, ANIDRIDO HIPONITROSO, GÁS HLARIANTE. TAMANHO ( <b>LITROS / KG</b> ): <b>40 LITROS / 25 KG</b> . NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AZUL MARINHO, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	KG	125

**3. VALOR ESTIMADO:**

**R\$ 1.053.501,25** (um milhão cinquenta e três mil quinhentos e um mil e vinte e cinco reais).

**4. JUSTIFICATIVA:**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Os materiais especificados constituem elementos essenciais para atendimento aos pacientes atendidos nas unidades de média complexidade, pois exercem uma função terapêutica. Estes gases serão utilizados nas unidades clínicas, pediátricas, centro cirúrgico, emergências, assistência domiciliar.

**5. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

12 (doze) meses.

**6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

De acordo com o Artigo 7, § 2º, do Decreto Municipal nº1.549 de 02 de Maio de 2017: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

**9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Sra. Rosana Ramos Alexandre (Gerente de Atenção Básica), telefone 3524-9073.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**11. RELAÇÃO EQUIPAMENTOS EM COMODATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
01	Cilindro de Oxigênio de 1m <sup>3</sup>	40
02	Cilindro de Oxigênio de 2 - 3m <sup>3</sup>	10
03	Cilindro de Oxigênio de 7 - 10m <sup>3</sup>	20
04	Cilindro de Ar Comprimido de 2 - 3 m <sup>3</sup>	08
05	Cilindro de Ar Comprimido de 7-10m <sup>3</sup>	10
06	Regulador de Pressão fixa para cilindros de oxigênio com fluxômetro de escala normal	60
07	Regulador de Pressão fixa para cilindros de ar comprimido com fluxômetro de escala normal	20

**12. CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1. A contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a fornecer os gases medicinais da seguinte forma: retirar os cilindros vazios, cedidos e próprios, e entregar os cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos pela contratada.

12.2. Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



12.3. A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco. São as seguintes cores padronizadas:

- A) OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – VERDE**
- B) ÓXIDO NITROSO – AZUL**
- C) AR COMPRIMIDO MEDICINAL – AMARELO**

12.4. A etiqueta do Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

12.5. O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, *exceto em casos emergências* quando o suprimento deverá ser realizado em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

12.6 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades discriminadas neste Termo de Referência.

12.7. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizados por pessoal da CONTRATADA usando os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço,

12.8. Os critérios das manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir estabelecido nas normas técnicas vigentes.

12.9. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibragem e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

12.10. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

12.11. Prestar o serviço de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

12.12. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais.

12.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**13. ANEXOS:**

- Planilhas;
- Cotação;
- Relação dos locais

José Carlos de Lima  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**RELAÇÃO DOS LOCAIS**

<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RESPONSÁVEL/TELEF ONE</b>
SPA Gaibú	AV. Laura Cavalcanti, s/n, Gaibú	José Mário Barbosa Júnior 3521-7006
SAMU Itapuama	Rua Menelau Bezerra de Albuquerque – Praia de Itapuama	Fábio Marinho – Coordenador SAMU 3524-6099
SAMU Charneca	BR 101 Sul, Km 33, Charneca	Fábio Marinho – Coordenador SAMU
Central de Transporte	BR 101 Sul, Km 34, Charneca	Benício Emmanoel – Coordenação Geral 3524-9050
Serviço e Atenção Domiciliar - SAD	Rua 56 de dezembro, nº61, Cidade Garapú	Patrícia de Lemos Vasconcelos